



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.187 DE 28 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

- a necessidade de regulamentação, no Município de Espera Feliz, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

- a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

- a reunião realizada na data de hoje, 28 de março de 2020, com a presença das autoridades representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil, em especial, Associação Comercial;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID19).

Art. 2º. Sem prejuízo das demais medidas estabelecidas no Decreto Municipal n. 1.185 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

1.186 de 20 de março de 2020, ficam definidas como ações adicionais de prevenção e contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020:

I - Determina-se, a partir do dia 30 de março de 2020, a reabertura gradativa e controlada dos seguintes estabelecimentos comerciais, de forma facultativa, considerando a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais:

- a) Clínicas estéticas;
- b) Salões de beleza (manicure) e barbearias;
- c) Comércio varejista em geral;
- d) Classe autônoma em geral, devendo ser respeitado as resoluções de seus respectivos órgãos de classe, se houver;
- e) supermercados e congêneres, tais como hortifrutis, mercearias, padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- f) estabelecimentos de venda de gás e água potável;
- g) postos de gasolina;
- h) oficinas mecânicas;
- i) serviços de saúde;
- j) drogarias e farmácias;
- l) laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres;
- m) funerárias;
- n) serviços de táxi e transporte individual remunerado de passageiros;
- o) chaveiro;
- p) instituições de crédito e congêneres;
- q) imobiliárias e corretoras
- r) petshops e congêneres;

§1º. A medida autorizativa temporária de que trata o inciso I deste artigo poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

§2º. A reabertura dos estabelecimentos descritos nas alíneas do inciso I se dará, exclusivamente, para atendimento individualizado em estabelecimentos de pequeno porte, mediante agendamento de horário, vedada qualquer aglomeração de clientes no âmbito do estabelecimento.

§3º. Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos no inciso I deste artigo seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

§4º. Determina-se que os estabelecimentos autorizados a operarem no Município de Espera Feliz, como condição de funcionamento, forneçam aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual - EPI - indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e, na porta de acesso ao estabelecimento, disponibilizem aos clientes produtos indispensáveis à realização de higiene pessoal.

§5º. Os estabelecimentos que não observarem o disposto neste artigo estarão sujeitos à suspensão do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Resolução, inclusive poderão ser responsabilizados civilmente e criminalmente.

Art. 3º. Permanecem suspensos os seguintes estabelecimentos, por prazo indeterminado:

- a) escolas;
- b) academias;
- c) igrejas e reuniões domiciliares;
- d) bares de qualquer natureza;
- e) restaurantes e lanchonetes, mantendo ativo o serviço delivery (entrega domiciliar);
- f) clubes recreativos;
- g) clubes de serviço;
- h) casas de festas;
- i) feira livre (ao sábados em frente à prefeitura);
- j) reunião de sindicatos;
- k) área de lazer;
- l) qualquer estabelecimento privado ou público que possibilite a aglomeração de pessoas, e, não possa atender o disposto no artigo 2º, inciso I, § 3º, deste ato normativo.

Art. 4º. Recomenda-se a manutenção do isolamento social para as pessoas que compõem o grupo de risco, a saber, pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, imunossuprimidas ou portadoras de doenças preexistentes crônicas ou graves.

Art. 5º. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 6º. As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.




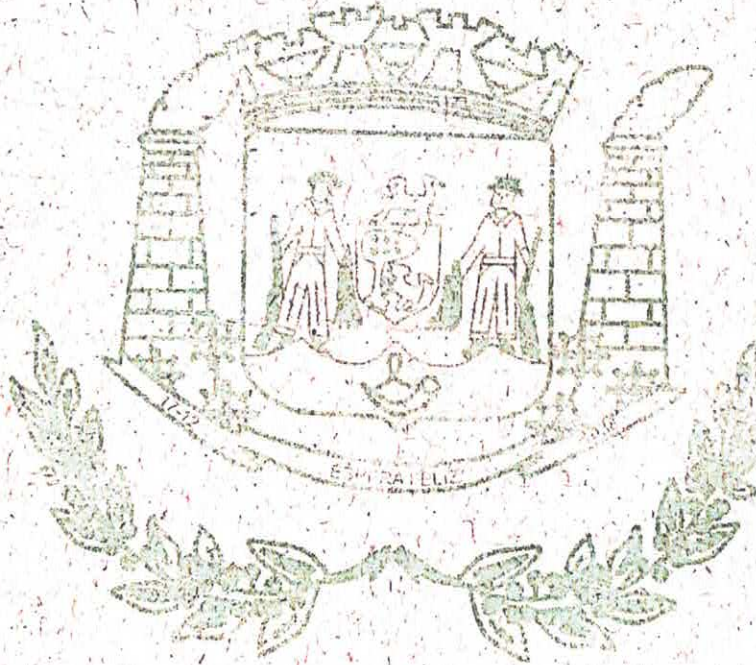
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Espera Feliz, 28 de março de 2020, 10h10min.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 28 / 03 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica

Visto